

# FOLHA INFORMATIVA

[www.conquistasdarevolucao.blogspot.com](http://www.conquistasdarevolucao.blogspot.com)



ASSOCIAÇÃO  
**CONQUISTAS  
DA REVOLUÇÃO**

Nº 41 . DEZEMBRO . 2025

## PAZ E INDEPENDÊNCIA

Quem viveu dolorosamente os anos da guerra colonial, quem sofreu e sofre ainda os seus efeitos nefastos, não pode dar de barato que todos os jovens e, por maioria, os filhos dos trabalhadores, fiquem sujeitos a habilidades e manobras guerreiras de quem está nas frentes e traseiras dos comandos da União Europeia e outras entidades. Aí ganham altos ordenados e mais prebendas, numa traição a ideais e direitos fundamentais que devem ser respeitados e postos em primeiro lugar.

# PAZ E INDEPENDÊNCIA

REVISTA

**P**or isso nos batemos e bateremos pela Paz no nosso país e no mundo. Por isso estamos contra aventuras e dislates, jogos de poder, carreiras e ambições de quem vê pouco ou nada da vida de quem já sofre pressões e ameaças, em quotidianos e trabalhos cada vez mais pobres e inseguros.

---

**Modesto Navarro**  
*Vogal da Direcção*

---

Temos direitos e deveres, temos uma Constituição da República que deve ser respeitada e exercida, face a aventuras e desmandos dos que dão prioridade a ambições pessoais e a carreiras de loucu-

ras cada vez mais perigosas.

Estamos e estaremos atentos e interventivos, num tempo de perigos imensos mas também de resistência e unidade firme e transformadora. Nas lutas do dia a dia, na independência e na vontade férrea de defendermos e impormos os direitos da Constituição da República Portuguesa.

Para melhor podermos comunicar com os nossos associados, solicitamos àqueles que ainda o não fizeram, que nos enviem o seu e-mail para [acr.secretaria@conquistasdarevolucao.pt](mailto:acr.secretaria@conquistasdarevolucao.pt)

O vosso contributo financeiro é indispensável para a actividade da Associação!  
**Apelamo-vos, por isso, que paguem a vossa quota!** Podem fazê-lo por transferência bancária para o **IBAN PT50 0035 2178 0002 9245 6304 6** ou por depósito para a conta da **Caixa geral de Depósitos: 2178 0292 4563 0**. Sugere-se a visita ao site [www.conquistasdarevolucao.pt](http://www.conquistasdarevolucao.pt) e ao blogue da Associação [www.conquistasdarevolucao.blogspot.com](http://www.conquistasdarevolucao.blogspot.com) onde são publicados os comunicados e anunciadas as iniciativas da Associação.

**EDIÇÃO:**  
Associação Conquistas da Revolução

**COORDENAÇÃO:**  
Modesto Navarro

**E-MAIL:**  
[acr.secretaria@conquistasdarevolucao.pt](mailto:acr.secretaria@conquistasdarevolucao.pt)

**DEPÓSITO LEGAL:**  
360191/13

# NOTA INTRODUTÓRIA

**O** texto que aqui vos trago está ancorado no artigo que o António Filipe publicou na Revista Vértice por ocasião do 48º aniversário da promulgação da Constituição de Abril. O Autor tituló-o “A Constituição do Povo”<sup>1</sup> e o formato da nossa Folha Informativa impôs que o texto do António Filipe com cerca de 3500 palavras tivesse de ser reduzido para cerca de 800 palavras. Fizemo-lo recorrendo ao módulo de “inteligência artificial” disponível no nosso leitor de textos em formato pdf. O resultado foi levado à consideração do António Filipe que procedeu à revisão final que aqui publicamos.

Decidiu a Direção da ACR que a presente Folha Informativa se focaria na Defesa da Conquista das Conquistas da Revolução, a Constituição da República Portuguesa. Inevitavelmente teríamos que decidir os temas que a preencheriam em função da relevância que aos mesmos reconhecemos em termos de significado maior no contexto da Revolução de Abril e decorrentes transformações na vida de todos nós e em particular das gerações vindouras. Decidimos abordar a Constituição de Abril, o seu contributo para a Paz no mundo com o fim da Guerra Colonial, o Poder Local Democrático, o Serviço Nacional de Saúde e os Direitos laborais.



**Jorge Aires**

*Presidente  
da Direção da ACR*

Apesar das várias revisões, a Constituição mantém a identidade que a Revolução de Abril nela inscreveu e continua a ser um pilar da democracia em Portugal. A defesa dos valores constitucionais é essencial para preservar os direitos e liberdades conquistados pela Revolução de Abril. É por isso que, no momento eleitoral que se aproxima em que iremos eleger o próximo Presidente da República, é essencial que mobilizemos, votemos e o façamos no candidato que se apresenta com um inequívoco compromisso com Abril e de cumprir e fazer cumprir a Constituição.

---

<sup>1</sup> Publicado no nº 210 da Revista Vértice, nº 210, António Filipe “A Constituição do Povo”  
<https://www.paginaapagina.pt/catalogo.html?store-page=V%25C3%25A9rtice-p310399715>



# A CONSTITUIÇÃO DO POVO

**António Filipe**

**E**m 25 de Abril de 1974, o Movimento das Forças Armada (MFA) assumiu perante o Povo o compromisso de promover eleições livres onde todos os cidadãos portugueses poderiam participar e que elegeria uma Assembleia Constituinte. Os deputados eleitos elaborariam e aprovariam uma nova Constituição. Assim sucedeu. Em 25 de Abril de 1975 os cidadãos portugueses com mais de 18 anos de idade votaram nas eleições portuguesas com a maior participação de sempre, elegeram a Assembleia Constituinte que em 2 de Abril de 1976 assistiu à promulgação da Constituição por

parte do então General Costa Gomes, Presidente da República que fez questão de se deslocar à sala do plenário e ali mesmo promulgou a Constituição que fora aprovada.

A Constituição de Abril consagrou direitos sociais e políticos cuja efetividade acometeu ao Estado, aos Governos e aos Tribunais. A sua aprovação foi amplamente consensual (só os deputados do CDS votaram contra). Apesar de sete revisões, a Constituição de 1976 permanece em vigor e muitos dos seus conteúdos refletem os avanços nos direitos alcançados durante a Revolução.

**DA REVOLUÇÃO À CONSTITUIÇÃO.** O MFA destituiu o governo anterior e convocou uma Assembleia Constituinte. A Lei

n.º 1/74, de 25 de Abril, e a Lei n.º 2/74, de 14 de maio, formalizaram a dissolução das instituições do regime fascista. A eleição da Assembleia Constituinte ocorreu em 25 de Abril de 1975, com a participação de 91,66% dos eleitores. O PS, PPD, e PCP foram os principais partidos representados, com o PS a obter a maior percentagem de votos.

**A CONSTITUIÇÃO DE 1976.** A Constituição de 1976 é, de entre as Constituições revolucionárias, a mais duradoura da história constitucional portuguesa. Os seus conteúdos refletiram o que foi conquistado pelos trabalhadores da indústria, dos serviços e da agricultura (com destaque para os assalariados agrícolas dos campos do Alentejo), o que foi conquistado pelos movimentos sociais e o que foi imposto pelos democratas que com audácia se empenharam no saneamento do aparelho fascista de administração local (governos civis, câmaras e juntas de freguesia), refletindo um processo revolucionário que colocava em confronto os democratas e as forças anti Abril defensoras do regime fascista. A Constituição Introduziu direitos fundamentais, como igualdade, liberdade de expressão, direitos sociais sem precedentes em constituições anteriores e estabeleceu um sistema económico com uma forte componente de propriedade pública mas no quadro de um sistema misto (propriedade pública, cooperativa e privada) subordinado ao poder político e onde prevalece a separação de poderes (legislati-

vo, executivo e judicial) e a autonomia das regiões e do poder local.

**REVISÕES E REAÇÕES.** Desde a sua promulgação, a Constituição passou por sete revisões, que alteraram aspetos fundamentais, como a eliminação do Conselho da Revolução e a revisão da Constituição económica. A revisão de 1989 permitiu a reprivatização de empresas nacionalizadas, enquanto a de 1997 dificultou a criação de regiões administrativas. A revisão de 2004 subordinou a Constituição ao Direito da União Europeia que passou a prevalecer.

**VALORES DE ABRIL E A CONSTITUIÇÃO ATUAL.** Apesar das revisões, a Constituição ainda reflete os princípios da Revolução de Abril, como a soberania popular, a proteção dos direitos fundamentais e a obrigatoriedade da subordinação do poder económico ao poder político. Os direitos sociais, culturais e económicos permanecem consagrados, assim como a independência dos tribunais e a autonomia do poder local. A Constituição continua a ser um obstáculo jurídico à descaracterização da democracia conquistada em Abril, sendo uma referência dos valores democráticos.

**CONCLUSÃO.** A Constituição de 1976, mesmo após várias revisões, mantém a sua identidade substancial. A defesa dos valores constitucionais é essencial para preservar os direitos e liberdades conquistados pela Revolução de Abril.

# O PODER LOCAL DEMOCRÁTICO

É UMA DAS MAIS BELAS CONQUISTAS  
DA REVOLUÇÃO DE ABRIL



**José Manuel Baptista Alves**

**N**asce em Abril, por ação do movimento revolucionário que se gerou em todo o país, substituindo as velhas estruturas administrativas nomeadas pelo regime fascista por Comissões Administrativas escolhidas pelas comunidades locais. E é esta riquíssima experiência revolucionária que vai sustentar a construção do edifício legislativo constante do TÍTULO VIII da Constituição da República Portuguesa de 1976.

Tive o privilégio de, após ter posto fim à minha carreira militar, em 1993, ter sido convidado para integrar a lista da CDU, como independente, nas eleições autárquicas à CMSintra. Fui eleito Vereador em cinco mandatos sucessivos, em quatro deles com funções executivas. Ao tempo, ainda se vivia num clima político de grande participação das populações, as reuniões de Câmara eram todas públicas e abertas à participação das populações que normalmente enchem a sala.

O imenso trabalho até então realizado em prol da melhoria das condições de vida das populações, evidenciava, de forma clara e reconhecida por todos, a excepcional capacidade criativa e de realização das autarquias, muito por força do envolvimento directo das populações e suas organizações autónomas, na construção dum futuro melhor.

Não devemos deixar esquecer que à data do 25 de Abril de 1974, 25% dos portugueses viviam em locais que não respeitavam as mínimas condições de conforto, segurança, salubridade e privacidade.

*Proliferavam os "bairros de lata" na periferia das grandes cidades e um pouco por todo o lado, os bairros degradados e sobre ocupados eram a imagem dum país ao abandono:*

*52% dos alojamentos não possuíam abastecimento de água; 53% não possuíam energia eléctrica; 60% não tinham acesso a rede de esgotos; 67% não tinham instalações sanitárias.\**

Em 1993, esta situação havia já mudado radicalmente embora fosse ainda muito aquilo que seria necessário fazer para se atingirem os padrões aceitáveis e justos prometidos por Abril.

Coube-me então, em representação da CMSintra, participar na criação do Sistema Multimunicipal de Saneamento da Costa do Estoril com vista à despoluição

das praias da Costa do Estoril e das bacias hidrográficas das ribeiras que atravessam os territórios dos municípios da Amadora, Oeiras, Sintra e Cascais.

Em Loures, a despoluição da bacia hidrográfica do Trancão por acção da CM então da responsabilidade da CDU, merece aqui referência especial, pelo enorme impacto ambiental que teve em toda a região.

São apenas dois exemplos por mim vividos. Mas foi assim, um pouco por todo o país e em todas as áreas da vida nacional, por iniciativa dos municípios, isolados ou agregados em sistemas intermunicipais ou multimunicipais, que as enormes carências de qualidade de vida das populações, em particular das classes mais desprotegidas, se foram atenuando e mesmo colmatando em muitos casos.

É um facto que os jovens hoje atravessam uma situação inconcebível, em particular no acesso a uma habitação condigna, em consequência do domínio das concepções neoliberais que tudo querem transformar em mercadoria, engrossando sem despudor a fatia dos poderosos na riqueza nacional à custa da qualidade de vida de todos nós.

**ABRIL NÃO É ISTO!  
ISTO É CONTRA ABRIL.  
ABRIL É FUTURO  
COM DIGNIDADE PARA TODOS.**

\*transcrição do nosso livro "Conquistas da Revolução"

# PACOTE LABORAL – UM CAMINHO PARA O PASSADO

**Joaquim Dionísio**  
(Advogado)

**O** novo pacote laboral representa uma tentativa de retrocesso nos direitos conquistados após o 25 de Abril, favorecendo o patronato e procurando restaurar o equilíbrio de poder anterior à Revolução. As propostas incidem sobre o núcleo do direito do trabalho, ameaçando direitos fundamentais que estruturam a relação laboral, visando a recuperação do poder dos patrões e transformação de instrumentos de liberdade em mecanismos de opressão.

Com mais de 100 propostas, o pacote laboral não se limita a alterações conjunturais, aponta ao “coração” do direito do trabalho e integra uma ofensiva ao quadro constitucional, visando o dismantelamento informal da Constituição da República Portuguesa. Entre as principais alterações destacam-se:

- Facilitação dos despedimentos, tornando-os mais fáceis e baratos, permitindo ao patrão optar pela não reintegração do trabalhador mesmo em caso de despedimento ilícito, contrariando o princípio

constitucional da proibição do despedimento sem justa causa e da segurança no emprego, previsto no art.º 53.º, da CRP.

- Fragilização do direito à greve, com alargamento e imposição de serviços mínimos a setores não essenciais, violando o disposto no art.º 57.º, da Constituição.
- Destruição da contratação coletiva, ao forçar a caducidade dos contratos coletivos, enfraquecendo um instrumento essencial para a melhoria das condições de trabalho e dos salários.
- Generalização da precariedade, permitindo contratos a termo sucessivos sem limitação temporal efetiva, perpetuando a instabilidade laboral e dificultando o acesso a direitos fundamentais como crédito à habitação ou progressão na carreira.
- Desregulação dos horários de trabalho, com a criação do banco de horas individual e possibilidade de semanas de 50 horas, prejudicando



# 50 ANOS DE INDEPENDÊNCIAS

**António Lima Coelho**

**P**or serem as primeiras verdadeiramente livres após a Revolução, as eleições de 25 de Abril de 1975, cumprindo um dos objectivos principais do Programa do MFA, foram de facto um marco histórico na eleição de uma Assembleia Constituinte, responsável pela elaboração da Constituição da República Portuguesa (CRP), promulgada em 2 de Abril de 1976. A Constituição de e por Abril!

A Constituição estabelece nos pontos 2. e 3. do seu artigo 7º (Relações Internacionais) que *"Portugal preconiza a abolição do imperialismo, do colonialismo e de quaisquer outras formas de agressão, domínio e exploração nas relações entre os povos [...] com vista à criação de uma ordem internacional capaz de assegurar a paz e a justiça nas relações entre os povos."* e ainda que *"Portugal reconhece o direito dos povos à autodeterminação e independência e ao desenvolvimento, bem como o direito à insurreição contra todas as formas de opressão."*

Estes aspectos haviam sido materializados com as independências das ex-colónias portuguesas que em 2025, Moçambique (25 de Junho), Cabo Verde (5 de

Julho), São Tomé e Príncipe (12 de Julho) e Angola (11 de Novembro), comemoram 50 anos de independência.

A Guiné-Bissau já em 24 de Setembro de 1973 havia declarado unilateralmente a independência. Timor-Leste declarou a independência em 28 de Novembro de 1975, mas foi invadido e ocupado pela Indonésia, sendo a sua soberania restaurada e reconhecida apenas em 20 de Maio de 2002. Macau foi devolvido à China em 20 de Dezembro de 1999.

Contudo, o aspecto mais marcante deste processo foi ter sido posto um fim às guerras coloniais, particularmente na Guiné, em Moçambique e em Angola, que custaram a vida a milhares de jovens portugueses e a milhares de cidadãos daqueles países colonizados, muitos deles velhos, mulheres e crianças. Não mais os jovens portugueses viveram sob a expectativa de partir para uma guerra em territórios absolutamente estranhos para muitos deles. Não mais os jovens portugueses se viram confrontados com o drama de matar para não ser morto. Não mais os jovens portugueses se viram na condição de regressar ao país estropiados no corpo e na mente, com feridas que tardam em ser devidamente tratadas e reconhecidas, obrigados a encetar, no seu



próprio país, “*uma luta justa como vítimas de uma guerra injusta*”.

Os povos daqueles novos países puderam, enfim, tomar em suas mãos os próprios destinos. Correu tudo bem? Não! O “...*direito dos povos à autodeterminação e independência e ao desenvolvimento, bem como o direito à insurreição contra todas as formas de opressão...*” sofreu os efeitos do imperialismo e dos novos colonialismos. Os dirigentes dos novos países tiveram de enfrentar processos de crescimento dolorosos e difíceis. Mas, o mais importante é que se afirmaram e afirmam como nações soberanas e independentes e, com maiores ou menores dificuldades e desafios, são os decisores e construtores dos seus próprios futuros.

51 anos depois da Revolução de 25 de Abril de 1974, a democracia enfrenta sérios riscos e ameaças. Porém, importa que também o ponto 4. do artigo 7º da CRP seja uma realidade efectiva quando estabelece que “Portugal mantém laços privilegiados de amizade e cooperação com os países de língua portuguesa”.

# O DIREITO À SAÚDE NA CONSTITUIÇÃO DE ABRIL

Joaquim Judas

**A** Constituição da República aprovada a 2 de Abril de 1976 consagra o Direito dos Portugueses à Saúde e, afirma a responsabilidade do Estado Democrático na sua concretização, nos seguintes termos do seu Artigo 64º:

1. *Todos têm direito à protecção da saúde e o dever de a defender e promover.*

2. *O direito à protecção da saúde é realizado pela criação de um serviço nacional de saúde universal, geral e gratuito, pela criação de condições económicas, sociais e culturais que garantam a protecção da infância, da juventude e da velhice e pela melhoria sistemática das condições de vida e de trabalho, bem como pela promoção da cultura física e desportiva, escolar e popular e ainda pelo desenvolvimento da educação sanitária do povo.*

*Para assegurar o direito à protecção da saúde, incumbe prioritariamente ao Estado:*

- a) *Garantir o acesso de todos os cidadãos, independentemente da sua condição económica, aos cuidados da medicina preventiva, curativa e de reabilitação;*
- b) *Garantir uma racional e eficiente co-*

bertura médica e hospitalar de todo o país;

c) Orientar a sua ação para a socialização da medicina e dos sectores médico-medicamentosos;

d) Disciplinar e controlar as formas empresariais e privadas da medicina, articulando-as com o serviço nacional de saúde;

e) Disciplinar e controlar a produção, a comercialização e o uso dos produtos químicos, biológicos e farmacêuticos e outros meios de tratamento e diagnóstico.

Depois das diversas revisões a que a Constituição da República foi sujeita até 2005, a redação do Artigo 64<sup>o</sup> é a seguinte, com as alterações em sublinhado.

1. Todos têm direito à proteção da saúde e o dever de a defender e promover.

2. O direito à proteção da saúde é realizado:

a) Através de um serviço nacional de saúde universal e geral e, tendo em conta as condições económicas e sociais dos cidadãos, tendencialmente gratuito;

b) Pela criação de condições económicas, sociais, culturais e ambientais que garantam, designadamente, a proteção da infância, da juventude e da velhice, e pela melhoria sistemática das condições de vida e de trabalho, bem como pela promoção da cultura física e desportiva, escolar e popular, e ainda pelo desenvolvimento da educação sanitária do povo e de práticas de vida saudável.

3. Para assegurar o direito à proteção da saúde, incumbe prioritariamente ao Estado:

a) Garantir o acesso de todos os cidadãos, independentemente da sua condição económica, aos cuidados da medicina preventiva, curativa e de reabilitação;

b) Garantir uma racional e eficiente cobertura de todo o país em recursos humanos e unidades de saúde;

c) Orientar a sua ação para a socializa-

ção dos custos dos cuidados médicos e medicamentosos;

d) Disciplinar e fiscalizar as formas empresariais e privadas da medicina, articulando-as com o serviço nacional de saúde, por forma a assegurar, nas instituições de saúde públicas e privadas, adequados padrões de eficiência e de qualidade;

e) Disciplinar e controlar a produção, a distribuição, a comercialização e o uso dos produtos químicos, biológicos e farmacêuticos e outros meios de tratamento e diagnóstico;

f) Estabelecer políticas de prevenção e tratamento da toxicodependência.

4. O serviço nacional de saúde tem gestão descentralizada e participada.

O Artigo 64<sup>o</sup> da Constituição de Abril consagra, como grande Conquista da Revolução, o Direito à Saúde e a Responsabilidade no Estado Democrático na sua concretização através do Serviço Nacional de Saúde (SNS). Esse Direito, essa Responsabilidade e o Instrumento da sua concretização, o SNS, não existiam de facto durante o regime fascista e não estiveram sequer constitucionalmente previstos durante a ditadura.

As alterações feitas ao texto da Constituição de Abril, depois de 1976, refletem, em algumas das prioridades definidas, as contradições criadas pelas políticas das forças de direita ao serviço Capital ao promoverem o negócio privado da doença e que nos colocaram no mau caminho que vimos seguindo, mas não tocam, ainda, na afirmação do Direito à Saúde, da Responsabilidade do Estado e da identificação do SNS como o instrumento deste para concretizar esse Direito.

**Defender a Constituição de Abril  
é Defender o Direito à Saúde!**